



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 014/2007
de 22 de junho de 2007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADOS, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor e, especialmente, o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar N.º75/93, que dispõe sobre a atribuição do Ministério Público da União para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, para a melhoria do transporte público do Distrito Federal, é de fundamental importância que o DFTRANS tenha uma atuação consistente na gestão e na fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, para tanto, é imperioso que o DFTRANS seja devidamente estruturado e equipado, o que só pode ser realizado com a arrecadação efetiva da taxa instituída pela Lei 445/93, que não tem sido creditada na conta daquele órgão, em contrariedade ao que determina a Lei 3.701/05;

CONSIDERANDO o resultado das investigações no Inquérito Civil Público 08190.014652/04-22, que dão conta que a Lei 3.701/2005, que regula a emissão, a comercialização, o controle e o resgate dos vales-transporte, tem sido sistematicamente descumprida pelos órgãos que atuam na gestão de vales-transporte;



RESOLVE

I - RECOMENDAR

à Vossa Senhoria, Senhor Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, na qualidade de Subsecretário de Operações de Transporte, que, em cumprimento ao artigo 2º, § 1º, da Lei 3.701, de 18 de novembro de 2005 :

1. Promova os estudos necessários para definir os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos vales-transporte, com base em estudos de mercado, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 2º, § 2º, da Lei 3.701/05);

II – REQUISITAR

que V.S^a., no prazo de 30 dias, informe ao Ministério Público em relatório minucioso e documentado acerca do cumprimento da presente Recomendação;

III – ENCAMINHAR

cópia desta recomendação ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, ao Senhor Procurador Geral do Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal.

IV– Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

V – Publique-se.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

TRAJANO SOUSA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARCOS DONIZETI SAMPAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA